



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Sexta-feira • 14 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3559

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº 1.049 de 12 de Junho de 2019** - Dispõe sobre autorização para aquisição por compra, dos direitos aquisitivo de terreno na Fazenda Bom Sucesso, para construção de uma Creche Escola, e da outras providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Lei nº 1.049/2019.

De 12 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização para aquisição por compra, dos direitos aquisitivo de terreno na Fazenda Bom Sucesso, para construção de uma Creche Escola, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA – BAHIA, NILSON JOSÉ RODRIGUES, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, os direitos aquisitivos da propriedade (a posse) do imóvel localizado na Fazenda Bom Sucesso neste Município, propriedade do senhor **FAUSTINO BRITO DE SOUZA**, com **Área total de 3.192,20m²**, confrontando pelo NORTE: com José Santos Barros; LESTE: com Meura Maria Santos de Araújo; OESTE: com José Santos Barros; SUL: com a Rodagem do Bom Sucesso.

I – O Município de Correntina pagará ao proprietário do imóvel o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e para tanto empregará recursos proveniente dos Precatórios do FUNDEF:

Parágrafo único – A aquisição do imóvel referido no caput deste artigo dar-se-á por Interesse Social, conforme Decreto nº 139/2019 e será destinada a construção de uma Creche Escola na Fazenda Bom Sucesso para atendimento das crianças daquela comunidade e regiões circunvizinhas:

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o pagamento diretamente na conta bancária de titularidade do senhor **FAUSTINO BRITO DE SOUZA, CPF nº 843.380.591-68**, após a assinatura e reconhecimento de firma do respectivo contrato de compra e venda que com esse firmará.

§ único – O Município de Correntina fica obrigado a providenciar o registro dos documentos atinentes à Compra do Imóvel referido no artigo 1º, no Livro de Títulos e

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – www.correntina.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Documentos no Correspondente Cartório da Comarca de Correntina – BA, para guarda e conservação dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementando-a se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 12 de junho de 2019

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – www.correntina.ba.gov.br